



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO Nº 542/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2022

CONTRATO Nº 066/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG  
E A EMPRESA ANTÔNIO MARCOS  
BORGES DE OLIVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro – Muzambinho/MG, representado pelo Prefeito, sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTÔNIO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.688.908-/0001-03, situada à Rua Marcial Júnior, nº 191, Centro, na cidade de Alfenas/MG, CEP: 37.130-037, neste ato representado pelo proprietário, Antônio Marcos Borges de Oliveira, portador do RG nº 163.663.264 SSP/MG e inscrito no CPF nº 101.335.766-39, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93 no artigo 25, Inciso III, exarada nos autos do processo, juntamente com os documentos apresentados pela empresa ora contratada, e a Proposta Comercial, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a realização do evento Cantata de Natal em comemoração aos 143 anos da cidade de Muzambinho, que acontecerá no dia 30 de novembro de 2022, às 21:00 horas, com a duração de 02 (duas) horas, na Avenida Doutor Américo Luz em Muzambinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Contratante pagará a Contratada o valor ajustado na cláusula segunda deste Contrato, sendo que o pagamento será efetuado mediante contraprestação dos serviços após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

O pagamento estará condicionado à realização do evento previsto e a sua aprovação pelo fiscal gestor do contrato.

Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento até o local compreendido no presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas previstas deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2022:

**02.09.13.392.1303.2.083.339039 - Ficha 770**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

A CONTRATADA se compromete a realizar a apresentação da Cantata de Natal no dia 30 de novembro de 2022 às 21:00Hs, nesta cidade de Muzambinho, MG.

**Parágrafo primeiro** – A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual prevista neste instrumento.

**Parágrafo segundo** – O serviço de apresentação artística, objeto deste Contrato, terá duração mínima de 2(duas) horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados e a emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- Fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato;



- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA prestar fora das especificações dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente decorrentes da prestação de serviços e execução do objeto deste contrato;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- A contratada obedecerá durante toda a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos sob pena de a mesma incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;
- b) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja pago no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa à Contratada.

4- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O serviço prestado é inerente às funções dos músicos exclusivos da CONTRATADA que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem, salvo se detentor das mesmas qualidades artísticas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

E, assim por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais.

Muzambinho (MG), 21 de novembro de 2022.

PAULO SERGIO  
MAGALHAES:429  
75611668

Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO  
MAGALHAES:42975611668  
Dados: 2022.11.28 11:07:22  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
PAULO SÉRGIO MAGALHÃES  
Prefeito**

ANTONIO MARCOS  
BORGES DE  
OLIVEIRA:101335766  
39

Assinado de forma digital por  
ANTONIO MARCOS BORGES  
DE OLIVEIRA:10133576639  
Dados: 2022.11.21 13:46:47  
-03'00'

**ANTÔNIO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA  
Antônio Marcos Borges de Oliveira  
Contratada**

Testemunhas: EWERTON JOSE  
MOREIRA DE  
SOUZA:09406125692

Assinado de forma digital por  
EWERTON JOSE MOREIRA DE  
SOUZA:09406125692  
Dados: 2022.11.21 16:20:37  
-03'00'

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

66-50